

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÃO DE CERCA NO TERRENO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIFESSPA.

Através do presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.177.150/0001-20, com sede administrativa à Praça Vitória Régia, s/n.º, Centro, Xinguara, PA., neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 327171 PC/GO e CPF n.º 126.176.101-41, residente e domiciliado na Estância Vila Boa, Rodovia PA 279, s/n, KM 02, Xinguara-PA, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, entidade autárquica federal, criada pela Lei Federal n.º 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.657.063/0001-80, com sede na folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, PA., neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Prof. **Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado na DOU, na pg. 1, Seção n.º 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF n.º 185 819 432-68, e CI n.º 1523205.

CONSIDERANDO:

Que a Lei n.º 12.824, de 5 de junho de 2013, que criou a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará estabeleceu que sua inserção regional dar-se-á mediante atuação *multicampi*;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



Que a mesma lei criou os campi de Marabá, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Felix do Xingu e Xinguara, os quais distam centenas de quilômetros uns dos outros;

Que, ademais, o Campus universitário de Xinguara possui duas unidades, figurando a primeira centro da cidade, precisamente na Rua Maranhão, s/n, esquina com Avenida Xingu; e a segunda situada na zona de expansão urbana do Município, precisamente na Rua Alberto Santos Dumont, s/n, Residencial Jardim Universitário, Xinguara-PA, CEP 68557-335, cujas imediações carece de cuidados com o nivelamento do terreno e proteção área contra a entrada de animais domésticos.

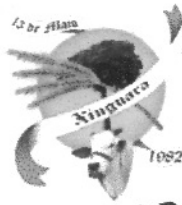
RESOLVEM:

CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se no que couber, as Leis Federais n.º 12.824, de 5 de junho de 2013, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127, de 29 de maio de 2008, e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 – O presente instrumento tem como objetivo estabelecer a cooperação entre os partícipes visando a cessão de máquinas e caminhões destinados à prestação de serviços de **NIVELAMENTO DO TERRENO E PROTEÇÃO DA ÁREA CONTRA A ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS** num prazo de 30 (trinta) dias, com início 01/10/2017 e término no dia 30/10/2017, consistentes nas seguintes atividades:

- a) Serviços de terraplanagem da área situada ao redor do prédio da UNIFESSPA;
- b) Construção de 400 (quatrocentos) metros de cerca de composta de estacas, grampos e arame liso;
- c) Para a efetivação dos serviços supracitados, o Município de Xinguara disponibiliza, além dos recursos materiais e humanos, as seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



máquinas e equipamentos: 01 motoniveladora; 02 caminhões basculantes;
01 retroescavadeira hidráulica e 01 rolo compressor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 – A operacionalização o do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a prestação dos serviços através do uso dos recursos humanos, materiais e máquinas e equipamentos supracitados, conforme necessidade institucional, da UNIFESSPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 – Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente, a missão de proporcionar o apoio regular e necessário para o bom andamento das atividades da UNIFESSPA.

3.1.1 – COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPES:

- I – Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessário à implantação deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT);
- II – Fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas constantes deste ACT.

3.1.2 – COMPETE AO MUNICÍPIO DE XINGUARA:

- I – Fornecer as máquinas, veículos e equipamentos devidamente abastecidos e aptos ao trabalho;
- II – Fornecer motoristas, operadores e todos os recursos humanos necessários à realização dos serviços;
- III – Arcar integralmente com a manutenção dos veículos fornecidos, impostos e demais taxas legais inerentes à sua utilização.
- IV – Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, social, fiscal, comercial, tributária e extraordinária, decorrentes do fornecimento de motorista, operadores e servidores utilizados nos trabalhos necessários à execução do presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



3.1.3 – COMPETE À UNIFESSPA:

I – Arca com os custos do respectivo combustível, necessários ao cumprimento do objeto do Acordo;

II – Elaborar e manter o cronograma de itinerário dos veículos e manter a Prefeitura Municipal informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula Terceira deste Acordo.

4.2 – Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

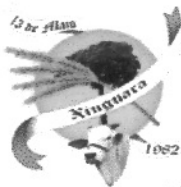
4.3 – Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, com vigência de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – As condições estabelecidas neste ACT poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta evença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;
- II – Quando sobreviver fato ou disposição que o torne impraticável; ou
- III – Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2 – Caso o presente Acordo de Cooperação Técnica venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação das pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

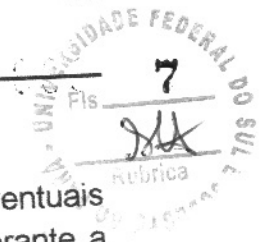
8.1 – A UNIFESSPA providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aos casos omissos não previstos no presente Acordo, aplica-se a Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTOVÉRSIAS

10.1 – Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18 inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULO DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


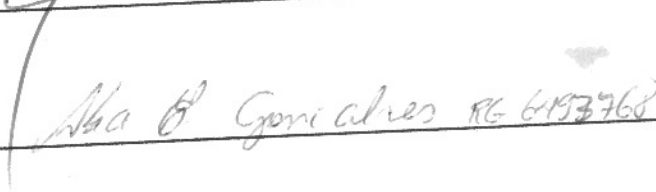
E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xinguara, PA 01 de outubro de 2017


MAURILIO DE ABREU MONTEIRO
 Reitor da UNIFESSPA


OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIO
 Prefeito Municipal de Xinguara

Testemunhas:

1. 
2.  Abra B. Gonçalves RG 64937768